



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP**

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL (12) 3671-7000 E-mail:
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

**PREGÃO (PRESENCIAL) n° 036/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N° 053/2020
EDITAL N° 046/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II-A NÃO INERTE E II-B INERTES, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR VIAGEM (ITEM 01); E MENOR PREÇO POR TONELADA/FRAÇÃO (ITEM 02).

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/09/2020.

HORÁRIO DE INÍCIO: 09h00min – horário de Brasília (início do credenciamento).

2 - LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de reuniões do **Prédio Sede da Prefeitura**, localizado na Praça Dr. Oswaldo Cruz, nº 03, Centro São Luiz do Paraitinga/SP, CEP 12.140-000. A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. **006/2020**. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

3 - ESCLARECIMENTOS: Seção de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – entrada pela Praça Dr. Oswaldo Cruz, nº 03, Centro, São Luiz do Paraitinga/SP, CEP 12.140-000, e-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br, telefone: 12 3671-7000.

A **Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga** torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela seguinte legislação:

- Constituição Federal, no que se aplicar;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram este Edital os anexos:

I - Termo de Referência;

II - Modelo de Proposta

III - Declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentar no ato da assinatura do contrato a licença de funcionamento expedida pela vigilância sanitária.

IV - Modelo de Declaração de Habilitação;

V - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

VI - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

VII - Minuta de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL (12) 3671-7000 E-mail:
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

A despesa estimada em **R\$ 566.670,00**, onerará as seguintes dotações orçamentárias nos seguintes elementos:

FICHA 207	NOTA DE RESERVA: 1586	SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	3.3.90.39.00
-----------	-----------------------	---------------------------	--------------

1- CONSIDERAÇÃO INICIAL

1.1- O objeto com preço registrado em decorrência da presente licitação terá validade por 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses corridos e consecutivos, conforme inciso II do artigo 57 da Lei n.º8.666/93.

2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

2.1.1 - Poderão participar deste pregão empresas que possuam Alvará e/ou Licença de Funcionamento expedido pelo município no qual o aterro esteja localizado e licença de operação em vigor para Aterro Sanitário devidamente licenciado na CETESB, e respeitando a legislação ambiental do estado e país em vigor para destino final de Resíduos Sólidos, **localizado a, no máximo 100 quilômetros do ponto central de São Luiz do Paraitinga.**

2.2- Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.2.5- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.2.6 - De Organização Social nos termos do TC-018.605/2012-2 – Acórdão 746/2014

– TCU Plenário, e ainda, a participação de Cooperativas de acordo com Enunciado nº. 281 – TCU1 e TC13413.989.16-1. SESSÃO DE 28/09/2013. RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Enunciado nº. 281 TCU - "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

3- CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL (12) 3671-7000 E-mail:
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

f) Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação);

3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da empresa:
Envelope nº 1 – Proposta Comercial
Pregão Presencial nº. ____/2020

Denominação da empresa:
Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão Presencial nº ____/2020

5- PROPOSTA

5.1 – A **Proposta** deverá ser apresentada impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3 - Deverão estar consignados na proposta:

5.3.1 - A razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone, e-mail e CNPJ do licitante;

5.3.2 – **Valor unitário e total do item**, em algarismos, (em moeda corrente nacional), sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

a) Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis;

b) Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais;

c) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

5.3.3 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL (12) 3671-7000 E-mail:
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

5.3.4 – Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

5.3.5 – A proposta deverá estar **datada e devidamente assinada** pelo representante legal da empresa.

6- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Para a habilitação todos licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

6.1- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

6.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a1) Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

a2) Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 6.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação da seguinte certidão:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda

ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010

ou declaração de isenção

ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Tributos Mobiliários e do Município sede da Licitante.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) A comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista** das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**.

f.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL (12) 3671-7000 E-mail:
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

assegurado o prazo de , a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, prorrogáveis por igual período, a critério desta prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

* Será aceita certidão emitida via internet.

a1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

6.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

b) Declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentar no ato da assinatura do contrato a licença de funcionamento expedida pela vigilância sanitária.

SÚMULA Nº 14 do TCESP - Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

6.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante realizou fornecimento com características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação, sendo fixado o **quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do serviço pretendido**, nos termos das Súmulas 24 e 30 do TCE/SP.

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

SÚMULA Nº 30 - Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica, poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, ficando vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL (12) 3671-7000 E-mail:
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (P/ 12 MESES)	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA ACERVADA
1	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II-A NÃO INERTE E II-B INERTES PARA ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	120	Viagem - 20 Toneladas	<u>1200 Toneladas</u> <u>transportadas (*)</u>
2	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II-A NÃO INERTE E II-B INERTES EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	2400	Tonelada	<u>1200 Toneladas</u>

(*) Os atestados deverão comprovar a somatória de viagens que indiquem no mínimo 1.200 toneladas transportadas.

b) Prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativamente à jurisdição da sede da licitante, contemplando habilitação própria e de seus responsáveis técnicos para a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Edital;

b.1) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, engenheiro civil, ambiental ou sanitaria, com registro no órgão da categoria, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente acervado junto ao CREA (Certidão de Acervo Técnico), relativo aos serviços semelhantes ao objeto deste Edital, cuja comprovação dar-se-á através da apresentação de atestados em nome do proponente ou de seu responsável técnico, devidamente acervado frente ao CREA.

c) A licitante deverá apresentar, certificados de LICENÇA DE OPERAÇÃO, emitidos pela CETESB, licença Prévia de Instalação e de Operação do Aterro Sanitário, emitida pelo órgão ambiental competente e comprovar por meio de atestado que o aterro sanitário a ser utilizado tem condições de recebimento dos resíduos do município de São Luiz do Paraitinga, e ainda, alvará e/ou Licença de Funcionamento expedido pelo município no qual o aterro sanitário esteja localizado.

Posteriormente a assinatura de contrato, LICENÇA DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CADRI), constando o município de retirada e município de destino, bem como todas as documentações que por ventura vierem a ser solicitadas à CONTRATADA, por parte do gestor da CONTRATANTE.

6.2- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.2.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.2.4 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.5 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

6.2.6 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL (12) 3671-7000 E-mail:
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

7- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a) os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3- O julgamento será feito pelo critério de **menor valor unitário**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.5- Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de 1,0% em cada lance.

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9- Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência nos termos da LC 123/2006 e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL (12) 3671-7000 E-mail:
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

7.9.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10- Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11- Não poderá haver desistência dos preços e lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.12- O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17- Esta Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.18- Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

7.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20- Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1- Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será encaminhada ao(a) Pregoeiro(a) que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao(a) Pregoeiro e **protocolada** no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, entrada pela Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, São Luiz do Paraitinga, CEP 12.140-000.

8.2.1- Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br) ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **02 dias úteis**;

8.2.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL (12) 3671-7000 E-mail:
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

9- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura Municipal para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.1.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.1.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.1.4 - Os recursos devem ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, sito Praça Dr. Oswaldo Cruz, nº 03, Centro, São Luiz do Paraitinga, CEP 12.140.000, **dirigidos a Prefeita Municipal.**

9.1.5 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9.1.5- Admite-se impugnação e recursos por intermédio de e-mail (licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à **protocolização do original**, no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL no prazo de **02 dias úteis.**

9.2 DA ADJUDICAÇÃO

9.2.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

9.2.2 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

9.3 DA HOMOLOGAÇÃO

9.3.1. - Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

9.3.2. - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o(s) Contrato(s), respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

9.3.3. - As publicações dos atos oficiais referentes a este Pregão serão publicadas no Diário Oficial do Estado e conforme Lei Orgânica do Município.

9.3.4. - A convocação para assinatura do Contrato será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

10 – DO CONTRATO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL (12) 3671-7000 E-mail:
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

de Serviço (FGTS) e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

a) Se não for possível atualiza-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.1.3. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

a) Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem classificadas.

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

10.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.3. O contrato vigorará, a partir da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo de Prorrogação, observado o limite estabelecido no Inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O reajuste do preço dos serviços obedecerá a uma periodicidade mínima de doze meses a contar da data da assinatura do contrato, sempre atrelado e corrigido pelo contrato firmado entre Contratante e Contratada ou o que vier a substituí-lo, ou ainda, a variação do IPCA observada no período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

10.5 – Fica vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços contratados.

11- DAS NORMAS APLICÁVEIS

11.1 – Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores durante a vigência do Contrato.

11.2 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores durante a vigência do Contrato.

11.3 – O município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

11.4 - A Administração poderá pedir a Detentora, avaliação de segurança que deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo (observando a Resolução do CONTRAN nº 406/12 e alterações vigentes, se houver) e todos os demais itens julgados necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL (12) 3671-7000 E-mail:
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

11.5 – O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

11.6 - Constitui exceção o trânsito em itinerários diferentes das indicadas no Edital quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS

12.1 – Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I – prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II – Manter em dia o licenciamento dos veículos;

III – Entregar mensalmente na Secretaria de Agricultura, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo;

IV – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes no Contrato;

V – Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;

VI – Zelar pelas condições plenas de segurança veículos;

VII – Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do Contrato;

VIII – Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;

12.2 - As contratações feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e a Prefeitura de São Luiz do Paraitinga.

13 - DAS INFRAÇÕES AO EDITAL E AO CONTRATO

13.1 – **Consideram-se infrações contratuais leves**, imputadas a Detentora a cada ocorrência, puníveis com advertência escrita e multa de 3 (três) UFESP 'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

I – utilizar veículo fora da padronização;

II – fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes, ou permitir cigarros acesos no interior do veículo;

III – conduzir o veículo trajado inadequadamente (proibido o uso de bermudas, camisetas regatas, boné e chapéu);

IV – omitir informações solicitadas pela Administração;

13.2 – **Consideram-se infrações contratuais médias**, imputadas ao contratado a cada ocorrência, puníveis com advertência escrita e multa de 6 (seis) UFESP 'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

I – desobedecer às orientações da fiscalização ou do Gestor do Contrato;

II – faltar com educação e respeito para com os funcionários da empresa a qual a Prefeitura adquire o Cascalho, e ao público em geral;

III - não cumprir com os horários e rotas determinadas pelo Gestor do Contrato.

13.3 – **Consideram-se infrações contratuais graves**, imputadas ao contratado a cada ocorrência, puníveis com advertência escrita e multa de 9 (nove) UFESP 'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

I – Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

II – trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;

III – negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

IV – não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

V – transportar passageiros não autorizados por escrito pela Administração;

VI – conduzir veículos com imprudência, imperícia ou negligência;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL (12) 3671-7000 E-mail:
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

VII – parar os veículos para carga e descarga em locais diferentes dos ordenados pela Administração;

VIII – Atender ou utilizar o celular enquanto estiver dirigindo;

13.4 – **Consideram-se infrações contratuais gravíssimas**, imputadas a Detentora a cada ocorrência, puníveis com advertência escrita, multa de 12 (doze) UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e rescisão contratual, de acordo com o disposto no parágrafo único desse artigo:

I – deixar de cumprir os serviços registrados do Contrato que são objeto deste Edital, sem motivo justificado por mais de 02 (dois) dias;

II – colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

III – trafegar com portas abertas;

IV – conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

V – operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de cargas;

VI – conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de cargas;

VII - a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

VIII – a não apresentação à Prefeitura Municipal dos documentos de pesagem dos caminhões e resíduos no Aterro Sanitário, por quaisquer motivo;

IX – a apresentação de rasura nos documentos de pesagem do caminhão e resíduos, além da falta de data e horário.

X – a falta de coleta e transporte dos resíduos, quando solicitados pela Prefeitura Municipal.

13.5 - Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza da Detentora na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

13.6 – Também é passível de cancelamento do Contrato e considera-se motivo relevante, quando a Detentora ou condutor do veículo atingir a somatória de 6 (seis) pontos em infrações escritas, em qualquer período do Contrato.

13.7 – As infrações leves equivalem a 1 ponto, as infrações médias equivalem a 2 pontos, as infrações graves equivalem a 3 pontos e as gravíssimas equivalem a 4 pontos.

14 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

14.1 – As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando o contraditório e ampla defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.

14.2 – Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, em qualquer circunstância, com a observância do princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.

14.3 – A Administração poderá unilateralmente, com despacho fundamentado e por motivo considerado relevante, levando em consideração a gravidade do fato, a presteza da Detentora na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos, afastar imediatamente a Detentora ou exigir o afastamento do condutor, até solução do processo administrativo.

15- FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – As notas fiscais poderão ser emitidas quinzenalmente, e o pagamento será efetuado mensalmente, levando em consideração a quantidade de tonelada depositada no aterro e o número de viagens, já inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, despesas com locomoção/hospedagem e qualquer outra despesa que possa ser gerada do trabalho objeto da referida



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL (12) 3671-7000 E-mail:
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

contratação, a ser pago em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços mensais e emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Agricultura, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

15.1.1 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Contrato.

15.1.2 - O preço unitário e total expresso na Nota Fiscal deverá ser de no máximo duas casas decimais.

15.1.3 - A Contratada pelo transporte deverá promover **a pesagem do caminhão com e sem resíduos transportados** através de balanças estacionárias devidamente aferidas, ato contínuo encaminhando o caminhão para frente de descarga dos resíduos.

15.1.4 - Para o pagamento da Contratada será necessária à comprovação da execução do serviço, mediante a emissão de atestado por funcionário da Prefeitura Municipal, com a apresentação dos Tickets de Pesagem, quantidade de viagens e Nota Fiscal correspondente.

15.1.5 - Os Tickets de Pesagem devem conter o horário, data e peso dos resíduos, não admitindo-se rasuras no documento.

15.1.6 - O cálculo para o pagamento: O cálculo para o pagamento: o pagamento do ITEM 01 levará em consideração o número de viagens; e o ITEM 02 a quantidade de tonelada/fração depositada no aterro.

15.2 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de um dia útil.

15.2.1 - Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

15.3 - As multas aplicadas serão descontadas no ato do pagamento da medição quinzenal.

16- SANÇÕES

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, salvo justificativa aceita pela Secretaria de Agricultura, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado total do Contrato;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado total do Contrato;

d) Executar o serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o serviço com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre valor estimado total do Contrato;

f) Inexecução total do serviço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor estimado total do Contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do serviço: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor estimado total do Contrato.

16.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.3 - A multa deverá ser recolhida diretamente ao Município de São Luiz do Paraitinga, segundo procedimentos da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

16.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL (12) 3671-7000 E-mail:
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

16.5 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

17- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A concorrente vencedora desta Licitação, que terá seu preço Registrado em Contrato pela Prefeitura, deverá escolher e contratar pessoal necessário ao serviço, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando-se rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular como única empregadora.

17.2 - Fazer prova perante a Prefeitura, do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, assistenciais, secundárias e sindicais.

17.3 - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamatória intentada contra a Prefeitura por empregados da Detentora, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Prefeitura no processo, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

17.4 - Afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que, por escrito e nesse sentido lhe fizer a Prefeitura, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Prefeitura, correndo por conta única e exclusiva da contratada quaisquer ônus legais trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

17.5 - Fazer cumprir pelo pessoal, as normas de segurança que emanarem da Legislação Trabalhista, do Contran e da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas.

17.6 - Arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências competentes, com total isenção da Prefeitura.

17.7 - Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização que serão feitas sempre por escrito.

17.8 - Comunicar por escrito à PREFEITURA imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

17.9 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

17.10 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

17.11 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.12 - A homologação do presente certame será divulgado no DOE.

17.13 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados conforme disposição da Lei Orgânica do Município.

17.14 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.15 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

São Luiz do Paraitinga, 28 de agosto de 2020.

ANA LUCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL (12) 3671-7000 E-mail:
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 036/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 053/2020 EDITAL Nº 046/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II-A NÃO INERTE E II-B INERTES, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (P/ 12 MESES)	UNID.
1	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II-A NÃO INERTE E II-B INERTES PARA ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	120	Viagem / 20 Toneladas
2	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II-A NÃO INERTE E II-B INERTES EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	2400	Tonelada

II - DA JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente contratação visto que a Estância Turística de São Luiz do Paraitinga não possui um novo local apropriado para destinação final e tratamento dos resíduos gerados no Município, considerando que o aterro sanitário municipal atual encontra-se ao final da vida útil de sua operação e estes materiais devem ser transportados para aterro sanitário licenciado e contratado para a recepção e destinação final. Com isso há a necessidade da contratação para evitar a interrupção dos serviços prestados à comunidade. Foi estabelecido que o Aterro Sanitário deverá estar **localizado a 100 km** com base no custo benefício para o município, uma vez que nesse raio existem três aterros sanitários licenciados pela CETESB, e a limitação de distância impactará o custo de operação do transporte.

III – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os resíduos serão coletados em São Luiz do Paraitinga - SP, para ser conduzidos até o Aterro Sanitário a ser indicado à empresa vencedora onde deverá ser realizada a pesagem do material, desde que localizado **a no máximo, 100 quilômetros do ponto central do Centro Urbano**. A empresa vencedora deverá emitir no momento da pesagem, um comprovante constando a data, horário e peso que foi entregue, e entregar ao motorista e ainda encaminhar à Secretaria responsável uma planilha de medição mensal. O aterro sanitário utilizado pela CONTRATADA deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL (12) 3671-7000 E-mail:
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

2. PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

2.2 - A Contratada se responsabiliza pela disposição final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado na CETESB, e respeitando a legislação ambiental do estado e país em vigor para Destino Final de Resíduos Sólidos.

2.2.1 - A empresa que realizará o transporte deverá obter, junto à CETESB, o Certificado de Autorização para Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI, relativo ao material transportado, ou então, o certificado de dispensa de obtenção deste documento, caso assim entendido pelo Órgão Ambiental.

2.3 – O transporte e a destinação final dos resíduos no aterro sanitário deverá ser de 02 (duas) vezes por semana ou de acordo com a necessidade da Prefeitura.

2.4 - De acordo com as normas e resolução dos órgãos públicos pertinentes, a empresa encaminhará aos locais devidamente credenciados com comprovante através de CADRI, exigido pela CETESB ou outro órgão competente.

2.5 - A Contratada deverá promover **a pesagem do caminhão com e sem resíduos transportados** através de balanças estacionárias devidamente aferidas, ato contínuo encaminhando o caminhão para frente de descarga dos resíduos.

2.6 - Para o pagamento da Contratada será necessária à comprovação da execução do serviço, mediante a emissão de atestado por funcionário da Prefeitura Municipal, com a apresentação dos Tickets de Pesagem, quantidade de viagens e Nota Fiscal correspondente.

2.6.1 – Os Tickets de Pesagem devem conter o horário, data e peso dos resíduos, não admitindo-se rasuras no documento.

2.7 - O cálculo para o pagamento: O cálculo para o pagamento: o pagamento do ITEM 01 levará em consideração **o número de viagens**, e o **ITEM 02 a quantidade de tonelada/fração** depositada no aterro.

3 - DOS VEÍCULOS

3.1 - Os Veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão apresentar condições técnicas próprias para efetuar o transporte dos resíduos.

3.2 - Os Veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, licenciado pelo DETRAN e obedecendo as normas da ABNT, inclusive veículo reserva, se for o caso.

3.3 - O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

3.4 - Deverá ser disponibilizado para a execução do serviço de coleta/ transporte, um caminhão com equipamento Roll-on/Roll-off, equipamento este que executa mecanicamente a carga e descarga dos containers de no mínimo 20 m³.

3.5 - A Contratada deverá disponibilizar para o município no mínimo 02 (dois) container com capacidade mínima de 20 m³, com cobertura em lona PVC, impedindo a entrada de águas pluviais.

3.6 - A manutenção, taxas e eventuais multas dos veículos e equipamentos correrá por conta da contratada.

3.7 - Os veículos e equipamentos utilizados para cumprir o contrato deverão estar em bom estado de conservação, ficando a empresa contratada com o compromisso de disponibilizar veículo sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL (12) 3671-7000 E-mail:
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

nos dias e horários definidos pela contratante, não admitindo-se a não prestação dos serviços por problemas técnicos, mecânicos ou de qualquer outra espécie, ficando a contratada em caso de descumprimento, sujeita as penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial.

4 - DO PESSOAL

4.1 - Será de inteira responsabilidade da proponente a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

4.2 - A contratada deverá fornecer todos os EPIs necessários e manter em ordem os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

5 - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

5.2 - A proponente deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos, referentes à higiene pública, informando à fiscalização das infrações ambientais.

5.3 - A proponente deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços, à fiscalização do município, sob pena de aplicação de sanções e multa. Não será aceito descumprimento de algum dos itens contidos neste Memorial, sob alegações de desconhecimento das informações.

6. DOS LOCAIS DE COLETA

6.1 - A retirada do lixo será em São Luiz do Paraitinga, conforme endereço indicado na autorização de serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP**

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL (12) 3671-7000 E-mail:
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PREGÃO (PRESENCIAL) n° 036/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N° 053/2020
EDITAL N° 046/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II-A NÃO INERTE E II-B INERTES, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do responsável pela assinatura do contrato (devidamente comprovado pela documentação apresentada no Envelope HABILITAÇÃO, procuração com poderes específicos ou contrato social).

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

RG:

CPF:

Endereço (completo):

Endereço eletrônico (e-mail):

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR VIAGEM DE 20 TONELADAS	VALOR TOTAL ESTIMADO P/ 120 VIAGENS C/ 20 TONELADAS
1	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II-A NÃO INERTE E II-B INERTES PARA ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	R\$	R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR TONELADA	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 2400 TONELADAS
2	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II-A NÃO INERTE E II-B INERTES EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	R\$	R\$

Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública do Pregão.

Declaro estar incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

Data, local e assinatura do responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP**

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL (12) 3671-7000 E-mail:
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

**ANEXO II
(modelo)**

**PREGÃO (PRESENCIAL) nº 036/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 053/2020
EDITAL Nº 046/2020**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE OU DE QUE A EMPRESA REÚNE CONDIÇÕES DE APRESENTAR NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Eu _____ (nome completo), RG nº _____,
representante legal da _____
_____ (denominação da pessoa
jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a
empresa reúne condições de apresentar no ato da assinatura do contrato a licença de
funcionamento expedida pela vigilância sanitária e demais órgãos de fiscalização pertinentes ao(s)
objeto(s) do Pregão nº ____/2020, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de São
Luiz do Paraitinga, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, _____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL (12) 3671-7000 E-mail:
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ANEXO IV (modelo)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), RG nº _____,
representante legal da
_____ (denominação da pessoa
jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a
empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento
convocatório do Pregão nº ___/2020, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São Luiz do Paraitinga, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, _____ de _____ de 2020

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL (12) 3671-7000 E-mail:
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ANEXO V (modelo)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é _____
(microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº ____/2020, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

_____, _____ de _____de 2020

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL (12) 3671-7000 E-mail:
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ANEXO VI (modelo)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____(nome completo),
representante legal da empresa
_____(denominação da pessoa jurídica),
interessada em participar do Pregão Presencial nº ____/2020, da Prefeitura Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga, declaro, sob as penas da lei, que a
_____(denominação da pessoa jurídica)
encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância
do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2020

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL (12) 3671-7000 E-mail:
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ANEXO VII

MODELO DA MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

- **LEI Nº. 10.520/02;**
- **LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;**
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 966 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009;**
- **PROCESSO ADM. Nº ____/2020 – PREGÃO Nº ____/2020 – EDITAL Nº ____/2020;**
- **DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.631.248/0001.51, com sede na Praça Dr. Oswaldo Cruz, nº. 03, na cidade de São Luiz do Paraitinga, devidamente representada por sua Prefeita Municipal, ANA LUCIA BILARD SICHERLE, portadora da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº. _____,

_____, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua _____, Bairro _____, denominada simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n.º _____, _____, representada na forma de seu contrato social pelo Sr.ª (o.) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão nº. ____/2020, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 966/2009, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II-A NÃO INERTE E II-B INERTES, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (P/ 12 MESES)	UNID.
1	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II-A NÃO INERTE E II-B INERTES PARA ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	120	Viagem / 20 Toneladas
2	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II-A NÃO INERTE E II-B INERTES EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	2400	Tonelada

1.1. - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

1.2. - Edital do PREGÃO nº ____/2020 e seus Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL (12) 3671-7000 E-mail:
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

1.3. - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

2.1. O prazo de início da execução dos serviços será de **05 (cinco) dias úteis contados da confirmação do recebimento da ordem de execução de serviços e da Nota de empenho expedida(s) dentro do prazo da vigência Contratual, a qualquer momento, a critério da Contratante.**

2.2. A retirada do lixo será em São Luiz do Paraitinga, conforme endereço indicado na autorização de serviço.

2.3. - A(s) Autorização(ões) de serviço expedida(s) após a assinatura da Ata e/ou contrato indicará(ão):

- a) o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
- b) o e-mail e telefone (fax) do setor, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada;
- c) o item;
- d) a data da expedição da Autorização de serviço;
- e) o prazo de retirada (data e horário);
- f) o endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser retirado.

2.3.1. - A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Autorização de Fornecimento. **A Contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da Ordem no prazo de 01 dia útil**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.3.2. - Em caso de possível atraso na retirada do lixo por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de retirada por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do empenho, por dia de atraso na retirada do lixo, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

2.4. - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b)** se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1)** na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **(02 dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.5 - A Contratada se responsabiliza pela disposição final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado na CETESB, e respeitando a legislação ambiental do estado e país em vigor para Destino Final de Resíduos Sólidos.

2.6 - A destinação final dos resíduos no aterro sanitário deverá ser de 02 (duas) vezes por semana ou de acordo com a necessidade da Prefeitura.

2.6.1 - De acordo com as normas e resolução dos órgãos públicos pertinentes, a empresa encaminhará aos locais devidamente credenciados com comprovante através de CADRI, exigido pela CETESB ou outro órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL (12) 3671-7000 E-mail:
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

2.7 - A Contratada deverá promover a pesagem do caminhão através de balanças estacionárias devidamente aferidas, ato contínuo encaminhando o caminhão para frente de descarga dos resíduos.

2.8 - Para o pagamento da Contratada será necessária à comprovação da execução do serviço, mediante a emissão de atestado por funcionário da Prefeitura Municipal, com a apresentação dos Tickets de Pesagem, quantidade de viagens e Nota Fiscal correspondente.

2.8.1 - O cálculo para o pagamento: o pagamento do **ITEM 01** levará em consideração o **número de viagens**, e o **ITEM 02** a **quantidade de tonelada/fração** depositada no aterro.

2.9 – Fica vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, iniciando em ___/___/2020 até ___/___/_____.

3.2 - O prazo de vigência do presente instrumento poderá ser renovado, se de interesse da Administração, sucessivamente por até 60 meses, na forma da Lei, conforme inciso II do artigo 57 da Lei n.º8.666/93.

3.4. O reajuste do preço dos serviços obedecerá a uma periodicidade mínima de doze meses a contar da data da assinatura do contrato, sempre atrelado e corrigido pelo contrato firmado entre Contratante e Contratada ou o que vier a substituí-lo, ou ainda, a variação do IPCA observada no período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 – Pelos serviços de _____ a serem prestados a Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ _____**, pagos mensalmente, levando em consideração **para o ITEM 01 o número de viagens**, e para o **ITEM 02 a quantidade de tonelada/fração** depositada no aterro, já inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, despesas com locomoção/hospedagem e qualquer outra despesa que possa ser gerada do trabalho objeto da referida contratação, a serem pagos em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços mensais e emissão da nota fiscal.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR VIAGEM DE 20 TONELADAS	VALOR TOTAL ESTIMADO P/ 120 VIAGENS C/ 20 TONELADAS
1	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II-A NÃO INERTE E II-B INERTES PARA ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	R\$	R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR TONELADA	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 2400 TONELADAS
2	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II-A NÃO INERTE E II-B INERTES EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	R\$	R\$

4.2. - O valor do contrato onerará recursos das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 207	NOTA DE RESERVA: 1586	SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	3.3.90.39.00
-----------	-----------------------	---------------------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL (12) 3671-7000 E-mail:
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

4.3. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do Setor Solicitante e anuência da Diretoria de Compras, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.3.1 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

4.4. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;

4.4.1. - Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

5.1. – Prestar os serviços nas condições previstas no Edital do Pregão nº. ____/2020 e nesta Ata.

5.2. - Ficar responsável pelas operações de, carga, pesagem, descarga, transporte e destinação final do lixo retirados.

5.3. - Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Contrato.

6.3. - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para retirada.

6.4. - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Pelos serviços de _____, será exigida a **garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação**, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, **no valor de R\$ _____**.

7.2. As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, e quando em dinheiro serão atualizadas monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. A não prestação de garantia equivale a recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.2. - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

8.2.1. - Em caso de possível atraso na retirada do lixo por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL (12) 3671-7000 E-mail:
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de retirada por igual período, ou seja, por no máximo mais 5 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do (s) item (ns) solicitado (s), por dia de atraso na retirada do lixo, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa prevista no item 13.2 do Edital.

8.3. DA SUSPENSÃO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

8.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a)** por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c)** por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d)** por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. - Fica designado o servidor _____ do Setor _____ para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de São Luiz do Paraitinga.

10.2. - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Luiz do Paraitinga, ____ de _____ de 2020.

ANA LUCIA BILARD SICHERLE
PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

DETENTORA(S):

Testemunhas:
